



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**Lei nº. 1.529/2014  
DE: 03.09.2014**

**“Regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 2º.** A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal de Comodoro-MT as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 3º.** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

**§ 1º.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 2º.** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

**§ 3º.** Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

**Art. 4º.** É dever da Câmara Municipal de Comodoro-MT, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

**§ 1º.** Na divulgação das informações a que se refere o “caput”, deverão constar, no mínimo:

**I** – registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefonedo órgão ou das respectivas unidades, caso existam, e horários de atendimento ao público;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**II** – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III** – registros de despesas;

**IV** – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

**V** – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

**VI** – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**§ 2º.** As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Comodoro-MT.

**Art. 5º.** O acesso às informações públicas será assegurado mediante:

**I** – criação de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Câmara Municipal de Comodoro-MT, em local com condições apropriadas para:

**a)** atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

**b)** informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

**c)** protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**Seção I**  
**Do Pedido de Acesso**

**Art. 6º.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Comodoro-MT, por qualquer meio legítimo.

**§ 1º.** O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

**I** – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto à Câmara Municipal de Comodoro-MT;

**II** – conter a identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato, e a especificação da informação requerida;

**III** – ser efetuado, preferencialmente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do site da Câmara Municipal de Comodoro-MT, e;

**IV** – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), localizado no prédio da Câmara Municipal de Comodoro-MT, por intermédio dos demais canais de comunicação.

**§ 2º.** Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

---

**§ 3º.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 7º.** O pedido de acesso à informação será atendido de imediato, sempre que possível.

**§ 1º.** Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

**§ 2º.** A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

**§ 3º.** A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

**§ 4º.** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Art. 8º.** Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

**I** – genéricos;

**II** – desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III** – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 9º.** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

### Seção II Da Tramitação Interna

**Art. 10.** O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Câmara Municipal de Comodoro-MT, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

### Seção III Dos Recursos

**Art. 11.** Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Comodoro-MT, se

**I** - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**II** - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

**III** - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados, e

**IV** - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Comodoro-MT, depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

**§ 2º.** Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Comodoro-MT, determinará ao órgão que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 12.** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

### **CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 13.** Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 14.** O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

### **Seção II Das Informações Pessoais**

**Art. 15.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º.** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

**I** - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, e





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**II** - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º.** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

**§ 3º.** O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

**I** - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

**II** - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

**III** - ao cumprimento de ordem judicial, ou

**IV** - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 4º.** Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

---

**Art. 16.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

**I** - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II** - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III** - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

**IV** - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

**V** - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

**VI** - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros, e

**VII** - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal de Comodoro-MT, designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para exercer as seguintes atribuições:

**I** – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

**II** – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

**III** – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei,e

**IV** – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

---

**Art. 19.** O Poder Legislativo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro de  
2014.**

*Marlise Marques Moraes  
Prefeita Municipal*